



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 23 de maio de 2019. -----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço.-----

Início: 10h10min-----

Término: 13h00min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fábio Oliveira Freitas, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, e as Agentes Administrativas Maria Madalena Meira e Kadine Coelho de Andrade. -----

Ausências Justificadas: José Riberto Martins Segalla, Pedro Carvalho Filho, Wendell Roberto de Souza e Wesller Alvarenga Portela. -----

Licenciados: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Maurício Pazini Brandão e Paulo Roberto Peneluppi. -----

I – Abertura da sessão e verificação de *quorum*:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão. -----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária Número 575, de 25 de abril de 2019:-----

O Conselheiro **Francisco Nogueira Alves Porto Neto** solicita o registro de alteração em seu voto no julgamento do Item V.I.II. Julgamento da Relação de Pessoas Jurídicas nº A-300503 que consta na Pauta de 25/04/2019, para tornar sem efeito o registro de seu nome na relação dos Conselheiros que votaram favoravelmente e passar a registrar sua abstenção. Aprovada a solicitação do Sr. Conselheiro Francisco Nogueira Alves Porto Neto, passando a ser considerada a sua abstenção no julgamento do Item V.I.II. Julgamento da Relação de Pessoas Jurídicas nº A-300503. Após a aprovação de registro de retificação, a Súmula foi aprovada. -----

O Conselheiro **Antonio Fernando Godoy** solicita o registro de alteração em seu voto no julgamento do Processo Número de ordem 40: C-001039/2018 C1 (CREA-SP – Consulta Técnica Fábio Moreira) que consta na Pauta de 25/04/2019, para tornar sem efeito o registro de seu nome na relação dos Conselheiros que votaram contra o parecer nesse processo e passar a registrar seu voto favorável ao parecer do Conselheiro Relator. Aprovada a solicitação do Sr. Conselheiro Antonio Fernando Godoy, passando a ser considerado o seu voto favorável ao parecer do Conselheiro relator no Processo Número de ordem 40: C-001039/2018 C1. Após a aprovação de registro de retificação, a Súmula foi aprovada. -----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1. Principais correspondências recebidas:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Não houve. -----

1.Principais correspondências expedidas:-----

1.1.Memorandos:-----

1.1.1.Memorando nº 13/19 – CEEMM dirigido à Presidência do Conselho, datado de 09/05/2019, solicitando:-----

- Que seja autorizada a realização da apresentação na reunião da CCEEI programada para os dias 3 a 5 de julho p.f., em Florianópolis – SC.-----

Que seja autorizada a participação de funcionários representantes da SUPFIS e da SUPCOL, à critério das correspondentes Superintendências, com o consequente ressarcimento das despesas decorrentes

1.1.2.Memorando nº 15/19 – CEEMM dirigido à Diretoria do Conselho, datado de 09/05/2019, informa, visando a adoção de providências, sobre a Decisão CEEMM/SP n.º 528/2019 de 25/04/2019, que aprova instituição e composição do Grupo de Trabalho Técnico (GTT) Norma Regulamentadora NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (GTT-NR12).-----

1.1.3.Memorando nº 16/19 – CEEMM dirigido à Superintendência de Fiscalização do Conselho, datado de 09/05/2019, encaminha a cópia da Decisão CEEMM/SP nº 527/2019 (aprova a minuta do teor da decisão da CEEMM sobre o referendo das relações de referendo para atribuição de profissional desde agosto de 2012), para fins de conhecimento e cumprimento do item “5” quanto à adoção das medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

1.1.4.Memorando nº 17/19 – CEEMM dirigido à Superintendência de Fiscalização do Conselho, datado de 09/05/2019, encaminha a cópias das Decisões CEEMM/SP nºs 338/2019, 339/2019 e 525/2019 (aprova as Relações de Pessoas Jurídicas A-300501, A-300502 e A-300503), para a determinação das providências decorrentes.-----

O Conselheiro **Antonio Fernando Godoy** solicita a inversão de Pauta, para serem julgados primeiramente o V ao item VIII. A sugestão foi aprovada por unanimidade. -----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

UGI Marília nº 06/2018 (04 registros); UGI Ribeirão Preto nº 01/2018 (29 registros); UGI São Bernardo do Campo nº 01/2018 (40 registros); UGI Presidente Prudente nº 01/2018 (04 registros); UOP Suzano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

nº 02/2019 (04 registros); UOP Mogi Mirim nºs 01 a 04/2016 (10 registros); UOP Mogi Mirim nºs 01; 02; 04 a 07/2017 (09 registros); UOP Mogi Mirim nºs 01 a 04/2018 (04 registros).-----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

V.I.II. Relação de Pessoas Jurídicas:-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Gimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Abstenção do Conselheiro Francisco Nogueira Alves Porto Neto.

Relação Número A-300504– Ref. Período de Janeiro a dezembro de 2016 (380 empresas).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300504 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

processo físico (atualmente denominado de ordem "F"). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F") possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.III. Relação de Pessoas Físicas:-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

Relação nº A-300527 – Ref. Período de Janeiro a dezembro de 2012 (125 profissionais). -----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300527 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

As Relações seguem anexas à Súmula.-----

Relação nº A-300528 – Ref. Período de Janeiro a dezembro de 2013 (314 profissionais). -----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300528 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

As Relações seguem anexas à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 06: A-000805/2009 V3 -- (Luiz Fernando Bueno).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 08, pelo cancelamento das ARTs n.º 280272301814497713 e 28027230190086175 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 07: A-000175/2019 -- (Marcio de Freitas).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11, pelo cancelamento da ART n.º 92221220141517293 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 08: A-000168/2019 -- (Alberto Rangel Lima).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC25501134 para as atividades técnicas descritas na ART nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 09: A-001093/2013 T4 -- (Jose Cabral).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 100 e 101, pelo deferimento da ART n.º LC25265313 por tratar-se de regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea, conforme requerido pelo interessado.-----

Número de ordem 10: C-000163/2019 -- (Faculdade Anhanguera de Bauru).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 87 e 88, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 11: C-001172/2017 V2 C/ Orig. -- (Faculdade de Informática e Administração Paulista - Fiap). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 291 e 292, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos nos anos letivos de 2016 e 2017: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 12: C-001389/2017 V2 C/ Orig. -- (Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 254 e 255, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2016/2º semestre, 2017/ 1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 13: C-283/1993 V3 -- (Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 549 e 550, 1. Pela fixação aos egressos das turmas 31ª, 32ª e 33ª das atribuições compostas pelas atividades 09 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea referentes a “Veículos Automotivos”. 2. Pela juntada dos volumes Original e V2 com o encaminhamento à CEEMM, para nova apreciação das turmas 1ª a 30ª.-----

Número de ordem 15: C-000179/2018 V2 - (Universidade Paulista - UNIP - Campus Indianópolis).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 397, 1. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: “Operações de Vôo”, “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves, limitados aos Sistemas Mecânicos e Estruturais”, “Aerodinâmica das Aeronaves”, “Equipamentos, Dispositivos e Componentes Mecânicos referentes a Aeronaves”, “Motores” e “Propulsores”. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 16: C-000279/2008 V16 C/V15 e V14 - (Universidade Paulista - UNIP - Campus Jundiaí). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3090 e 3091, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 17: C-001062/2011 V2 C/ Orig. -- (Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 234 e 235, 1. Com referência às turmas de egressos 2013/2º semestre, 2014/2º semestre, 2015/2º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Com referência à(s) turmas de egressos nos anos letivos de 2018 e 2019: Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando informação acerca da existência de alterações na estrutura curricular e no conteúdo programático do curso. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 18: C-000717/2018 -- (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava).---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 130 e 131, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos nos anos letivos de 2018 e 2019: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 4. Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitação a apresentação da documentação relativa às alterações procedidas na grade curricular da turma 2020.-----

Número de ordem 19: C-000217/2019 -- (Escola de Engenharia de Lorena – EEL - USP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 167 e 168, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 20: C-000225/2019 -- (Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL – Lorena).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 199 e 200, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 4. Pela notificação da instituição de ensino para que proceda à apresentação de nova folha do formulário “B” relativo à disciplina “Dinâmica das Máquinas e Vibrações”, em face da necessidade de correção no item “Descrição – ementa” (fl. 4-verso).-----

Número de ordem 21: C-000228/2019 -- (FATEC Cruzeiro Professor Waldomiro May).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 90 e 91, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 22: C-000606/2013 R1 -- (Universidade de Ribeirão Preto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 145 e 146, 1. Com referência às turmas de egressos 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 23: C-000024/2019 C2 -- (CREA-SP- Consulta Técnica Rodrigo Silva Santos).----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 e 15, por determinar que o Engenheiro Civil Rodrigo Silva Santos seja oficiado no sentido de que o mesmo não pode se responsabilizar pelas atividades relativas a elevadores.-----

Número de ordem 24: E-000040/2017 V3 C/ V2 e Orig. -- (E.E.F.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 576 e 577, pela extinção definitiva do processo.-----

Número de ordem 25: E-000005/2018 -- (A.A.M.R.S.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 93 a 95, pelo arquivamento deste processo, pelos motivos supra expostos.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 26: F-023010/1992 -- (TECNOTRAT - Tratamento Térmico de Metais Ltda) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 191 e 192, pela necessidade da indicação de profissional da área da mecânica com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou similar, para ser responsável técnico pelas atividades de industrialização desenvolvidas pela interessada.-----

Número de ordem 28: F-025009/2004 V3 C/V2 E Orig. -- (SP ENGE Construtora Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 529 e 530, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Breno Cunha Franchi, a partir de 17/04/2013. 2. Que a interessada seja oficiada a apresentar aditivo ao contrato de prestação de serviços de fls. 509/512 consignando a jornada registrada no formulário "RAE".-----

Número de ordem 29: F-003681/2005 -- (Sistemas de Fluxos Indústria e Comércio - Eireli).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 183 e 184, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Sidnei Leandro Romano de Souza, no período de 26/09/2013 (despacho de fl. 106-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 21/01/2015 (baixa - fl. 111), devendo a unidade de origem proceder à correção da data de anotação no sistema CRENET. 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Onildo da Silva Melo Júnior, no período de 22/10/2015 (despacho de fl. 153-verso) a 07/10/2016 (baixa - fl. 156). 3. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Márcio Bolivar Zapparoli Garcia, a partir de 21/10/2016 (despacho de fl. 171-verso).-----

Número de ordem 30: F-000070/2014 -(ECO Montagens Industriais Américo Brasiliense Ltda - Me)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 96 a 98, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação Engenheiro de Produção – Mecânica Paulo João Frias, no período de 10/01/2014 (despacho de fl. 23-verso) a 24/06/2015 (baixa – fl. 28). 2. Pelo referendo das seguintes anotações do Engenheiro Mecânico Marco Aurélio de Barros Lins: 2.1. De 06/10/2015 (despacho de fl. 45-verso) a 16/08/2016 (término do contrato de fls. 37/40); 2.2. De 10/01/2017 (despacho de fl. 63-verso) a 16/10/2018 (término do contrato de fls. 55/58). 2.3. A partir de 05/12/2018 (fl. 90). Obs.: A unidade de origem deverá proceder às correções cabíveis no sistema CRENET. 3. Pelo encaminhamento do processo às Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.

Número de ordem 31: F-002501/2014 -- (Alinhamentos Araraquara Implementos Rodoviários Ltda)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 93 a 95, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Otto Magalhães no período de 15/08/2014 (nova data do despacho de fl. 20-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 15/07/2015 (término do contrato de fls. 10/13). 2. Pelo referendo da nova anotação do Engenheiro Mecânico Otto Magalhães no período de 07/10/2015 (despacho de fl. 32-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 07/09/2017 (término do contrato de fls. 30/31), condicionado ao registro de nova ART referente à atividade de desempenho de cargo e/ou função técnica. 3. Que no caso de não atendimento à apresentação da ART devida, observados os dispositivos da Resolução n.º 1.025/09 do Confea, seja iniciado o pertinente processo de infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/77. 4. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Anderson Tiago da Costa, a partir de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

24/10/2018 (despacho de fl. 81-verso). 5. Pelo encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para a determinação das providências quanto a: 5.1. O cumprimento dos itens “1” a “4”. 5.2. A execução das anotações cabíveis no sistema CREANET relativas aos períodos de anotação do profissional Otto Magalhães.-----

Número de ordem 32: F-003977/2018 -- (MGA Indústria e Comércio de Máquinas e Peças Agrícolas - Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 59 e 60, 1. Pelo deferimento do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro de Produção Luiz Augusto Solcia como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa, nos limites de suas atribuições; 2. Pela necessidade da indicação de profissional habilitado com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responder pelas atividades de projetos desenvolvidas pela interessada.-----

Número de ordem 33: F-001158/2017 -- (MM Teixeira de Lima - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Rodrigo Aparecido de Oliveira no período de 06/04/2017 (informação de fl. 11) a 11/07/2017 (baixa). Obs.: A baixa da anotação do profissional foi procedida em data anterior ao despacho de fl. 11 (08/01/2019). 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Michel dos Santos Moura, a partir de 03/05/2018 (despacho de fl. 19 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder à correção no sistema CREANET.-----

Número de ordem 34: F-001371/2017 -- (MRSUL Industrial 1 - Eireli - Epp).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 e 41, pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Oswaldo Von Braga, a partir de 25/04/2017 (despacho de fl. 21-verso).-----

Número de ordem 35: F-002406/2018 -- (CNS - Comércio, Manutenção e Montagem Industrial Eireli - EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, por referendar o registro da empresa com a anotação, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico Francisco Aparecido da Silva, no período de 01/05/2018 a 01/05/2019 - término do contrato de fl. 06, com restrições para as atividades secundárias de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.-----

Número de ordem 36: F-002618/2015 -- (ALTEC Caldeiraria e Montagem Industrial Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 e 43, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Danilo Rafael de Oliveira Silva, no período de 10/08/2015 (despacho de fl. 16-verso) a 20/07/2016 (término do contrato de fls. 09/11). 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Djalma Junior de Almeida (segunda responsabilidade técnica), no período de 21/11/2017 (despacho de fl. 34-verso) a 20/07/2018 (término do contrato de fls. 31/33). 3. Que a unidade de origem proceda à adoção das medidas cabíveis, caso ainda não tenham sido, com referência à indicação por parte da interessada de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, sob pena de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional Djalma Junior de Almeida.-----

Número de ordem 37: F-000256/2019 -- (MAC Jee Indústria de Defesa Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 e 41, pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro Mecânico Emerson da Silva Rosa como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa. -----

Número de ordem 38: F-004001/2015 -- (ELFA Instalações para Gás Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Alexandre Mello da Silva, no período de 04/11/2015 (despacho de fl. 15-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 23/01/2017 (baixa – fl. 16). 2. Pelo referendo da anotação do profissional Douglas Batista Pires, a partir de 07/02/2017 (despacho de fl. 27-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF). 3. Pelo encaminhamento do processo à CEEC.-----

Número de ordem 39: F-003509/2016 -- (Joyce Freire Correia - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Eliezer Goes Correia, no período de 29/09/2016 (despacho de fl. 10 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 11/09/2018 (término do contrato de fl. 06), para responsabilizar-se pelas seguintes atividades constantes do contrato de prestação de serviços: “...Acompanhamento técnico de instalação de equipamentos... e instalação de equipamentos de segurança tais como extintores, hidrantes, alarme de incêndio, iluminação de emergência, sinalização de emergência e advertência...manutenção de equipamentos de combate a incêndio,...”. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 2.1. A revisão da data de registro da empresa no sistema CREAMET. 2.2. A notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional legalmente habilitado detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 40: F-000958/2017 -- (Cesar Antonio Rigo EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36, pelo referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro de Produção César Antonio Rigo como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa, no limite de suas atribuições.-----

Número de ordem 41: F-003457/2011 -- (J.J. Indústria e Comércio e Instalações de Equipamentos Contra Incêndio Ltda - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 186 a 189, 1. Pelo indeferimento da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Eliezer Goes Correia, uma vez que as suas atribuições não lhe permitem responsabilizar-se pela prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção e reparação de extintores e ligações de gás. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional legalmente habilitado detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, com a ratificação do item



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

“2.)” da Decisão CEEMM/SP n.º 1064/2015, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 42: F-003328/2008 P1 -- (NOVITECH Equipamentos Médicos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 95 e 96, 1. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Rogério Takashi Yamane em face das atribuições do profissional indicado, do disposto no item “d” da Decisão PL-1794/2015 do Plenário do Confea, bem como na Decisão CEEMM/SP n.º 1698/2018. 2. Pelo encaminhamento do processo à CEEE.-----

Número de ordem 43: F-001903/2018 -- (NOVITECH Comércio e Serviços Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 e 40, 1. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Rogério Takashi Yamane em face das atribuições do profissional indicado, do disposto no item “d” da Decisão PL-1794/2015 do Plenário do Confea, bem como na Decisão CEEMM/SP n.º 1698/2018. 2. Pelo encaminhamento do processo à CEEE.-----

Número de ordem 44: F-021184/1999 V2 -- (SECTRON Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 230 e 231, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Wilson Roberto Maia (segunda responsabilidade técnica), a partir de 29/11/2018 (despacho de fl. 214-verso), com prazo de revisão de dois anos, para as seguintes atividades constantes do objetivo social: “...prestação de serviços de...manutenção de elevadores, escadas e esteiras rolantes...”. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 46: F-001901/2013 V2 -- (MARVITEC Montagens e Projetos Especiais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 a 47, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Pedro Paulo Tezzei Faria (segunda responsabilidade técnica), a partir de 18/05/2016 (despacho de fl. 35-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder à correção no sistema CREANET, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 47: F-002198/2018 -- (MRSUL Service Ltda - EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 e 33, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Oswaldo Von Braga (segunda responsabilidade técnica), a partir de 04/06/2018 (despacho de fl. 15-verso), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 48: F-002425/2018 -- (Irmãos Siva Manutenção Técnica Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 33, por referendar o registro da empresa com a anotação, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico Francisco Aparecido da Silva para uma segunda responsabilidade técnica, no período de 04/06/2018 a 04/01/2019 - término do contrato de fl. 07.-----

Número de ordem 49: F-000877/2018 -- (Extintores Pirassununga Eireli - EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 43, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Eliezer Goes Correia (segunda responsabilidade técnica), a partir de 23/03/2018 (despacho de fl. 17 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), com prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

revisão de dois anos, para responsabilizar-se pelas seguintes atividades constantes do contrato de prestação de serviços: "...Acompanhamento técnico de instalação de equipamentos... e instalação de equipamentos de segurança tais como extintores, hidrantes, alarme de incêndio, iluminação de emergência, sinalização de emergência e advertência...manutenção de equipamentos de combate a incêndio,...". 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 3.1. A revisão da data de registro da empresa no sistema CREAMET. 3.2. A notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional legalmente habilitado detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 50: F-001953/2012 -- (FIBRAC Indústria e Comércio de Capotas Ltda - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 123 a 125, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Cristiano Pereira da Silva (segunda responsabilidade técnica), no período de 14/11/2017 (despacho de fl. 96-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 31/10/2018 (término do contrato de fls. 88/89). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pela autuação da interessada por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, no caso de não atendimento do Ofício n.º 13876/2018 – UGISANDRÉ (fl. 118).-----

Número de ordem 51: F-004209/2015 -- (HIPPERQUÍMICA do Brasil Ind. e Comércio Ltda - EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 51, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Cristiano Pereira da Silva, no período de 16/11/2015 (despacho de fl. 19-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 01/10/2017 (término do contrato de fls. 09/11). 2. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Cristiano Pereira da Silva (segunda responsabilidade técnica), no período de 23/11/2017 (despacho de fl. 37-verso) a 11/12/2018 (baixa – fl. 47). 3. Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não tenham sido, quanto à indicação de profissional legalmente habilitado detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, sob pena de autuação da empresa por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.--

Número de ordem 52: F-001632/2017 -- (FARRIS Brasil Indústria de Válvulas Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 86 e 87, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Márcio Bolivar Zapparoli Garcia (segunda responsabilidade técnica), a partir de 19/07/2018, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 53: F-001180/1999 V2 -- (PERT Serviços em Obras Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 114 a 116, 1. Pelo referendo da primeira anotação pela interessada do Engenheiro Industrial – Mecânica Amândio Augusto Pereira, no período de 27/08/2015 (despacho de fl. 29-verso – item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 17/04/2017 (baixa). 2. Pelo referendo da nova anotação pela interessada do Engenheiro Industrial –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Mecânica Amândio Augusto Pereira (segunda responsabilidade técnica), no período de 17/04/2018 (despacho de fl. 97) a 05/01/2019 (término do contrato de fls. 92/96), sem prazo de revisão em face de seu término. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 4. Pela adoção por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, das providências relativas à indicação por parte da interessada de profissional legalmente habilitado. -----

Número de ordem 54: F-004680/2018 -- (BIG Inspeção Veicular - Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Edson Hajime Mori (segunda responsabilidade técnica), a partir de 01/11/2018 (despacho de fl. 27-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que após o cumprimento do item “2” o processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para fins de determinação das providências quanto a: 3.1. A juntada de cópias do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Conselho no processo F-002909/2010. 3.2. A averiguação da motivação quanto ao não cumprimento do item “7.11.” da Decisão CEEMM/SP n.º 1418/2010. 3.3. A atualização das informações do processo F-002909/2010 como seu encaminhamento à CEEMM.-----

Número de ordem 55: F-005047/2018 -- (PETROL - Serviços e Comércio de Equipamentos para Postos de Combustíveis Ltda - EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Armando Fanganiello de Carvalho Fernandes (segunda responsabilidade técnica), a partir de 29/11/2018 (despacho de fl. 34-verso), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pelo encaminhamento do processo à CEEC e à CEEE.-----

Número de ordem 56: F-001381/2018 -- (Breno Cunha Franchi). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 e 54, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Breno Cunha Franchi (segunda responsabilidade técnica), a partir de 11/04/2018 (fl. 30-verso). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 57: F-00502/2015 -- (TECNIT Sreviços Industriais S/A). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 65 a 67, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Antonio José Teixeira Reis (segunda responsabilidade técnica), no período de 23/02/2015 (despacho de fl. 32-verso) a 07/01/2017 (término do contrato de fls. 25/27), sem prazo de revisão em face de seu término, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da anotação do profissional Djalma Junior de Almeida, a partir de 10/05/2017 (despacho de fl. 56-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário para a apreciação da anotação do profissional Antonio José Teixeira Reis. 4. Pela juntada de cópias do presente relato e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-003450/2006, com o seu encaminhamento a esta câmara especializada.-----

Número de ordem 58: F-001959/2015 -- (HANGAR Vinte Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 80 a 82, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação da Engenheira Aeronáutica Erika Carla Cavalcanti Pedroso (segunda responsabilidade técnica), no período de 21/09/2015 (despacho de fl. 28-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 21/06/2017 (baixa – fl. 48), sem prazo de revisão em face de seu término. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Murilo Basseto, no período de 09/03/2017 (despacho de fl. 46-verso) a 21/06/2017 (baixa – fl. 48). 3. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Aeronáutico Paulo Henrique Weise (segunda responsabilidade técnica), a partir de 18/08/2017 (despacho de fl. 69-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das anotações dos profissionais Erika Carla Cavalcanti Pedroso e Paulo Henrique Weise. 5. Pela adoção das seguintes medidas por parte da unidade de origem: 5.1. As correções cabíveis no sistema CREANET quanto aos períodos de anotação dos profissionais. 5.2. A juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no F-002132/2013 (Interessado: Maga Aviation Manutenção de Aeronaves Ltda.), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----

Número de ordem 59: F-001664/2018 -- (SG Comércio e Serviços de Peças em Aço Ltda - ME). ---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 e 44, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Cristiano Pereira da Silva (terceira responsabilidade técnica), no período de 02/05/2018 (despacho de fl. 20) a 19/02/2019 (término do contrato de fls. 08/09), sem prazo de revisão em face do seu término. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não tenham sido, quanto à indicação de profissional legalmente habilitado detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, sob pena de autuação da empresa por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 60: F-001020/2015 -- (ECO Restauradora Ltda - ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 58, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Abdoral Milaré de Carvalho (terceira responsabilidade técnica), a partir de 08/06/2018 (despacho de fl. 42 – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder à correção da data de anotação no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 61: F-020126/1995 -- (VALFRAN Indústria de Produtos Agropecuários Ltda). ----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 108 a 110, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Abdoral Milaré de Carvalho (terceira responsabilidade técnica), a partir de 15/08/2017 (despacho de fl. 92-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder à correção da data de anotação no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que após o cumprimento do item “2” o processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e eventual adoção de providências.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 62: F-000346/2014 -- (DIVISION Turbos Brasil Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 86 e 87, 1. Pelo deferimento da anotação do Engenheiro Aeronáutico Paulo Henrique Weise (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 63: F-003878/2008 -- (CS Serviços e Locação de Equipamentos - Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 e 80, 1. Pela ratificação do item "7.14." da Decisão CEEMM/SP n.º 546/2012 quanto ao não referendo da anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica Amândio Augusto Pereira (terceira responsabilidade técnica) no período de 01/03/2012 (despacho de fl. 61-verso do volume Original – item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 31/07/2012 (término do contrato de fls. 51/53 do volume Original), com as anotações cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do presente processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis quanto a: 2.1. A juntada de cópias do despacho de fl. 64, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo que contempla a documentação relativa à indicação e o deferimento da anotação do profissional Amândio Augusto Pereira (Início em 18/11/2015). 2.2. O retorno do presente acompanhado do volume do processo citado no item anterior.-----

Número de ordem 64: F-004959/2018 -- (Usinagem N.J. Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Leonardo Tonon Boleto (terceira responsabilidade técnica), a partir de 27/11/2018 (fl. 19), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 65: F-002785/2012 -- (A M Ramos Instalações Industriais-ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 62 e 63, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Djalma Junior de Almeida (terceira responsabilidade técnica), a partir de 19/03/2018 (despacho de fl. 47 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder à correção data de início da anotação no sistema CREANET, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pelo encaminhamento do processo à CEEST.-----

Número de ordem 66: F-003022/2018 -- (ENGMAR Máquinas E Equipamentos Têxteis Ltda - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela obrigatoriedade quanto à indicação no âmbito da CEEMM, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 68: F-002609/2013 V2 -- (Oripedes Bispo Filho - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 61, deverá a interessada quitar a multa e proceder ao registro da empresa junto a este Conselho, indicando profissional habilitado com atribuições da Resolução n.º 235, Resolução 288, ou Artigo 12 da Resolução 218/73, ou seja, Engenheiro de Produção, Engenheiro Industrial ou Engenheiro Mecânico.-----

Número de ordem 69: F-002308/2018 -- (QUICK LINK Air Services Ltda).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 e 55, 1. Que o profissional Isaias Mazoli Albarracin Junior seja notificado a apresentar o Certificado de Mecânico de Manutenção de Aeronaves relativo à célula, GMP e acessórios fornecido pela ANAC, em razão do citado no Contrato de Prestação de Serviços Profissionais firmado com a interessada para atendimento das atividades de manutenção e reparação e conservação de aviônicas descritas no objetivo social da interessada; 2. Que o processo retorne à CEEMM após o cumprimento do item anterior.-----

Número de ordem 70: F-004422/2015 -- (D. Aparecido Alves & Cia Ltda ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 e 45, 1. Pela notificação da interessada para fins de indicação de profissional legalmente habilitado detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n] 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 2. Que com referência ao referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Marçal Chiusoli Tonon permanece a pendência quanto à questão da data de início do registro e da anotação. 3. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e análise da questão da data de registro da empresa e anotação do profissional indicado, em face do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF, de conformidade com o item “3.” da Decisão CEEMM/SP n.º 1161/2016, com posterior retorno à CEEMM para conhecimento.-----

Número de ordem 72: F-001095/2006 -- (JNC Indústria de Produtos Plásticos Ltda - EPP) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 86 e 87, pela realização de diligência à interessada a fim de verificar se os produtos fabricados são “projeto próprio” ou de terceiros, ou seja: se a empresa realiza apenas operações de fabricação ou também projeta seus produtos e suas ferramentas de injeção plástica. Após, retorne o processo à esta Câmara para continuidade da análise.

Número de ordem 73: F-001104/2011 V2 -- (Eliana Melega dos Santos - ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 134 e 135, 1. Que encontra-se prejudicada a análise da indicação do Técnico em Mecânica Marco Aurélio da Costa. 2. Pela emissão de nova notificação em nome da interessada, para fins de indicação de profissional da área mecânica, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 74: F-004276/2017 -- (VMF Turbinas e Consultoria Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 a 49, 1. Que o profissional Isaias Mazoli Albarracin Junior seja notificado a apresentar o Certificado de Mecânico de Manutenção de Aeronaves relativo à célula, GMP e acessórios fornecido pela ANAC, em razão do citado no Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais firmado com a interessada para realização de serviços de Mecânico Aeronáutico. 2. Que o processo retorne à CEEMM após o cumprimento do item anterior.-----

Número de ordem 75: F-000862/1997 -- (STAMAC Indústria e Comércio de Máquinas Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 61, quanto ao retorno do processo ao Departamento Operacional/SUPFIS para fins de determinação das medidas cabíveis quanto a: 1. A renumeração das folhas do processo. 2. A realização de diligência na interessada, para a averiguação das atividades desenvolvidas, em especial a de assistência técnica. 3. O retorno do processo à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

CEEMM. 4. Que a unidade de origem passe a observar, no caso de requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica, a sistemática de realização de diligência prévia nas instalações da interessada, para a averiguação das informações que instruem o pedido.-----

Número de ordem 76: F-002443/2013 -- (P. Henrique Weise Engenharia). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 90, por determinar que o processo não requer outras providências no presente momento, devendo ser procedido o seu arquivamento, no aguardo de evento que justifique a sua revisão.-----

Número de ordem 77: PR-000161/2018 -- (Carlos Henrique Gonçalves Abrahão). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 41, pelo deferimento do pedido de interrupção do registro do interessado neste Conselho.-----

Número de ordem 78: PR-000328/2019 -- (Bianca Pires de Oliveira Santos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, por determinar que o presente processo retorne à Unidade de Origem para notificação junto à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pela profissional, confirmação do cargo exercido e o nível de escolaridade exigida, e o cumprimento do artigo 3º da Instrução 2.560/2013 do Crea-SP. Após, retorne à esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 79: PR-000210/2019 -- (Caio Cesar Rocci). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, 1. Que o Engenheiro Mecânico Caio Cesar Rocci desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Projetista CAD Senior” na empresa OWENS ILLINOIS DO BRASIL IND. E COM. LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 80: PR-000293/2019 -- (Breno de Oliveira Jesus). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, 1. Que o Engenheiro Mecânico Breno de Oliveira Jesus o desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Supervisor de Planejamento e Controle de Produção” na empresa CUMMINS BRASIL LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 81: PR-000075/2019 -- (Talita Silva Pinto). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, 1. Que a Engenheira Mecânica, Talita Silva Pinto, desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Analista de PCP” na Ambev S/A. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 82: PR-000254/2019 -- (Marcelo Camurati Ladeira Pivetti). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Marcello Camurati Ladeira Pivetti na ocupação do cargo de “Coordenador TI” na Omron Eletrônica do Brasil Ltda de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 83: PR-014528/2018 -- (Fabio Coelho Moreira). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 17, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro, pois ele ocupa um cargo que exige nível Ensino médio, não tem responsabilidade técnica ativa, nem ART em aberto ou processo “SF” ou “E” tramitando nesta Regional.-----

Número de ordem 84: PR-000029/2019 -- (Jaqueline Naccarato Piffer). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22, pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro da profissional Tecnóloga Jaqueline Naccarato Piffer neste Conselho e que seja realizada diligências para apurar se há outros profissionais exercendo a mesma função sem registro. Após a diligência, que o processo seja encaminhado à Câmara de Engenharia Elétrica para apuração de atividades.-----

Número de ordem 85: PR-000283/2019 -- (Camila Massariol Nascimento). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, por determinar que o presente processo retorne à Unidade de Origem para notificação junto à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pela profissional, confirmação do cargo exercido e o nível de escolaridade exigida, e o cumprimento do artigo 3º da Instrução 2.560/2013 do Crea-SP. Após, retorne à esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 86: PR-000182/2019 -- (Luis Gustavo Xavier da Silva). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Produção no Centro Universitário Internacional, UNINTER, sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 87: PR-000295/2019 -- (Marco Antonio Cortellazzi Franco). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção – área de concentração: Gestão e Otimização da Produção na Universidade Nove de Julho, UNINOVE, sem a concessão de atribuições.

Número de ordem 88: PR-000159/2019 -- (Renato Mana). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Mestrado em Engenharia de Produção e Manufatura, área de pesquisa Operacional e Gestão de Processos, oferecido pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso UNICAMP, sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional.-----

Número de ordem 89: PR-008705/2017 -- (Leonardo Rocha da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Pela anotação em nome do interessado do curso Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia Mecânica – Projetos Mecânicos e Análise Estrutural. 2. Pelo indeferimento quanto à solicitação de extensão das atribuições equivalentes às do Engenheiro Mecânico.-----

Número de ordem 90: PR-000487/2017 -- (William Rodrigues Pereira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 177 e 178, pelo indeferimento do requerido pelo interessado, quanto à fixação das atribuições compostas pela atividade “A.17.3 Manutenção de Equipamento” relativo ao tópico “1.3.4.07.00 Transportadores e Elevadores”.-----

Número de ordem 91: PR-014464/2018 -- (Steve Alexandre Felipe Cruz).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, por determinar a requisição, para a análise conjunta ao presente, dos volumes do processo relativo ao curso de Engenharia Mecânica ministrado pela Universidade Paulista – UNIP Bacelar (processo C-000152/1979) que contempla a documentação relativa às turmas 2014/2º semestre, 2015/1º semestre e 2015/2º semestre.-----

Número de ordem 92: PR-000249/2019 -- (Hernani Felipe Decco).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 e 19, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à unidade de origem para fins de juntada do(s) volume(s) do processo C-000285/1993 que contempla a documentação do curso (projeto pedagógico, plano de ensino, etc) relativa à turma do interessado (2011/2º semestre – fl. 11). 2. O retorno do presente processo acompanhado do volume pertinente do processo -000285/1993.-----

Número de ordem 93: PR-014508/2018 -- (Leandro Mendes dos Santos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 e 17, 1. Que o interessado não possui no histórico escolar de seu curso de graduação disciplinas relacionadas ao projeto de construção e inspeção de caldeiras, vasos sob pressão e tubulações. 2. Pelo indeferimento do requerimento de extensão de atribuições.-----

Número de ordem 94: PR-014305/2018 -- (Luiz Silvio Pozzi).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 e 17, 1. Que o interessado não possui no histórico escolar de seu curso de graduação disciplinas relacionadas ao projeto de construção e inspeção de caldeiras, vasos sob pressão e tubulações. 2. Pelo indeferimento do requerimento de extensão de atribuições.-----

Número de ordem 95: PR-000319/2019 -- (Marcelo Souto de Souza).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Engenharia de Projetos e Equipamentos Mecânicos, oferecido pela Fundação Oswaldo Aranha do Centro Universitário de Volta Redonda - RJ. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso a Fundação Oswaldo Aranha, sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional.-----

Número de ordem 97: PR-014237/2018 C/C-000017/86 -- (Endre Papp Júnior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM e do Conselho.-----

Número de ordem 98: SF-002295/2016 C/F-000557/04 E F-0004130/11 V2 -- (LOTECK Comércio & Serviço de Instalações de Divisórias - Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 69 a 72, 1. Pela obrigatoriedade de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 29.032/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.009/04 do Confea.-----

Número de ordem 99: SF-001551/2018 -- (L.P. Usinagem Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 a 59, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 79758/2018. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada no Crea-SP. 3. Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como Responsável Técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea” e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 100: SF-001578/2018 -- (INOVAMAQ Fabricação e Comércio de Máquinas Alimentícias Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, pela manutenção do Auto de Infração 80597/2018 de 04 de outubro de 2018.-----

Número de ordem 101: SF-001848/2018 -- (RETENFAX Manutenção e Prestação de Serviços Ltda - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 26, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º. 85799/2018 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º. 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 102: SF-001880/2018 -- (Eletro Lima Indústria e Exportação de Equipamentos Agrícolas Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, pela manutenção do Auto de Infração n. 86586/2018, legalizando a situação da empresa autuada perante este Conselho, dando prosseguimento no processo, em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/4 do Confea.-----

Número de ordem 103: SF-001222/2018 -- (MASTER Soluções Inteligentes - Comércio, Serviços e Importação Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 49, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Crea/SP. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 71017/2018 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º1008/04 do Confea.-----

Número de ordem 104: SF-000659/2017 -- (Só Perfil Comércio e Assistência Técnica Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 64 a 67, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 81394/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea; 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa SÓ PERFIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME neste conselho, uma vez que as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e industrializada; 3. Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada.-----

Número de ordem 105: SF-002518/2016 -- (STELEAN Máquinas e Equipamentos Ltda - ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 33094/2016 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 106: SF-001994/2018 -- (LION Automação e Engenharia Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 23, pela manutenção do auto de infração n.º 88293/2018 à empresa LION AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA que, pelo Artigo 59º da Lei Federal n.º 5194 de 24/12/1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.-----

Número de ordem 107: SF-002007/2018 -- (ARCONTEMPE Comércio e Instalações Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 88395/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea; 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa Arcontempe Comércio e Instalações Ltda. neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 3. Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada.-----

Número de ordem 108: SF-002008/2018 -- (Mundo Mágico Mogiana Recreações - Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 59 a 63, pela manutenção o auto de infração n.º 88401/2018 à empresa MUNDO MÁGICO MOGIANA RECREAÇÕES EIRELI que, pelo Artigo 59º da Lei Federal n.º 5194 de 24-12-1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.-----

Número de ordem 109: SF-001736/2018 -- (PANANTEC ATMI Comércio e Serviços Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 e 56, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 83874/2018, lavrado em 01/11/2018 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008, de 09/12/2004, do Confea. 2. Notificar o INTERESSADO e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

Número de ordem 110: SF-000827/2015 -- (HWASHIN Fabricante de Peças Automotivas Brasil Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 81 a 83, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 62857/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04, do Confea. 3. Que a unidade de origem proceda à correção do assunto na capa do processo.-----

Número de ordem 111: SF-001417/2018 -- (NALIN & NALIN Centrifugas Ltda - ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 48, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 76721/2018. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada no Crea-SP. 3. Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como Responsável Técnico e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 113: SF-001539/2018 -- (PLASTIMAQ Máquinas de Corte e Acessórios Ltda). ---
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 e 44, pela manutenção do auto de infração n.º 79577/2018.-----

Número de ordem 115: SF-001009/2018 -- (Wanderson da S. Barros ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 65432/2018, lavrado em 08.06.2018 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008, de 09.12.2004, do Confea. 2. Notificar o INTERESSADO e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

Número de ordem 116: SF-000664/2018 -- (Fulaneto & Serodio Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 43, pela manutenção do Auto de Infração n.º 58694/2018.-----

Número de ordem 117: SF-001726/2018 -- (AISIN AI Industria Automotiva Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 59 a 64, pela manutenção do auto de infração n.º 83932/2018 e a necessidade de contratação pela Interessada de um Responsável Técnico com formação em Engenharia Mecânica.-----

Número de ordem 118: SF-001887/2018 -- (RIGG - Indústria de Equipamentos Industriais Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, 1. Pela manutenção do auto de infração n.º 86246/2018. 2. Pela obrigatoriedade do pagamento da multa corrigida desde a data do vencimento da primeira notificação. 3. Para que seja dado ciência à interessada sobre às restrições do engenheiro Sérgio Poli Verardino Crea-SP n.º 060 1815102-SP indicadas na folha 24 (resumo da Empresa).-----

Número de ordem 119: SF-000723/2018 -- (A.J. Scarcelli Serviços Administrativos - ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, 1. Pelo cancelamento do auto de infração n.º 59658/2018. 2. Pelo arquivamento do presente processo.-----

Número de ordem 120: SF-000358/2018 -- (Isringhausen Industrial Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 51, pela manutenção do Auto de Infração n.º 54373/2018.-----

Número de ordem 121: SF-001142/2017 -- (Metalúrgica Nematec Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 36, pela manutenção do Auto de Infração n.º 34420/2017.-----

Número de ordem 122: SF-001271/2018 -- (Wesley Fernandes de Oliveira). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 25, pelo indeferimento do requerimento de interrupção de Registro Profissional, Crea n.º 5063886000. -----

Número de ordem 123: SF-002105/2017 -- (Reinaldo Ribeiro Gerth). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 120 a 122, 1. Pelo encaminhamento do processo, à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, por indícios de falta ética do INTERESSADO face a infringência à Resolução Confea n.º. 1002/02, Art. 9º inciso II, alínea d e inciso IV alínea a; e, Art. 10º inciso I alínea c. 2. Notificar o Interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

Número de ordem 125: SF-001078/2017 -- (Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 e 41, pela posição de que os dois profissionais não tiveram responsabilidade no acidente.-----

Número de ordem 126: SF-000328/2017 -- (Jujuba Festas e Eventos Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 83 e 84, pela Manutenção do Auto de Infração n.º 5120/2017 de 3 de março de 2017.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 127: SF-000814/2018 -- (Eletrofrio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 75 a 77, pela manutenção do Auto de Infração n.º 73744/2018, legalizando a situação da empresa autuada perante este Conselho, dando prosseguimento no processo, em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 128: SF-000447/2018 -- (União das Escolas de Samba Francanas). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de instrução do processo com o relatório da fiscalização que comprove os fatos ensejadores do Auto de Infração, de conformidade com o Parecer 052/2019 do Departamento Consultivo – SUPJUR.-----

Número de ordem 129: SF-000241/2013 -- (Rafael Cavicchioli Batista). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 138 a 142, 1. Verificada a ocorrência da situação “a”, pela adoção do devido procedimento administrativo, nos autos do processo SF 002933/2016, visando a revogação do respectivo ato administrativo de anulação da ART de Cargo/Função n.º 92221220120927766 (trata de anotação como responsável técnico pela empresa Serralheria Zanuto Ltda). 2. Diante de possibilidade de ocorrência da situação “b” (existência de erro insanável do auto de infração (auto de infração lavrado após transcorridos 5 (cinco) anos do registro da ART n.º 92221220130784196 (registrada em 18/06/2013)), por determinar que a UGI de origem, nos autos do processo SF 003029/2016, verifique se foi lavrado o auto de infração após transcorridos 5 (cinco) anos do registro da ART n.º 92221220130784196: 2.1. Em caso negativo, determinar o arquivamento do processo SF 003029/2016. 2.2. Em caso positivo, pelo cumprimento, pela gerência de fiscalização, do determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea. “Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea ... Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento.” 3. Diante de possibilidade de ocorrência da situação “c” (auto de infração, apesar de lavrado antes de transcorridos 5 (cinco) anos do registro das ART’s 92221220140573393 e 92221220141189434, os respectivos processos ainda não foram julgados pela Câmara Especializada), por determinar que a UGI de origem encaminhe os processos (SF 003032/2016 e SF 003025/2016 referentes, respectivamente, ao registro das ART’s 92221220140573393 e 92221220141189434) ao SUPJUR visando apresentar o seguinte questionamento: 3.1. Diante de eventuais lavraturas de autos de infração antes de transcorridos 5 (cinco) anos dos registros das ART’s e de os processos SF 003032/2016 e SF 003025/2016 ainda não terem sido julgados por Câmara Especializada, questionamos em quais datas ocorrerá, em cada um desses processos, a prescrição da ação punitiva do Crea-SP em conformidade com a Lei n.º 9.873/1999.-----

Número de ordem 130: SF-001343/2018 -- (Simone Marcondes Duarte). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, 1. Por determinar a realização de diligência na interessada para a averiguação das atividades desenvolvidas, com o retorno do processo à CEEMM. 2. Pela verificação da situação de registro da empresa Conceito Segurança Equipamentos de Combate a Incêndio Ltda.-----

Número de ordem 131: SF-000816/2018 -- (West Pharmaceutical Services Brasil Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 83 a 85, por determinar que este processo fique em Custódia no Crea-SP aguardando a decisão judicial, caso a decisão determine o registro neste Conselho a interessada deverá quitar a multa e proceder ao registro da empresa (junto a este Conselho), indicando profissional habilitado com atribuições da Resolução n.º 235, Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

288, ou Artigo 12 da Resolução 218/73, ou seja, Engenheiro de Produção, Engenheiro Industrial ou Engenheiro Mecânico, caso a decisão judicial não exija registro neste Conselho que a multa seja cancelada bem como o registro da empresa.-----

Número de ordem 132: SF-001625/2016 -- (Bonelli Auto Peças e Serviços Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 101 a 103, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela notificação da interessada para requerer a reabilitação de seu registro no Conselho, sob pena de autuação por reincidência na infração ao parágrafo único do artigo 64 da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 133: SF-000039/2018 -- (WI Manutenção em Ar Condicionado Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 29, por determinar diligência por parte da fiscalização em levantar as atividades desenvolvidas pela interessada, constatando se a mesma desenvolve somente atividades em condicionadores de ar Condicionado das unidades residenciais de características unifamiliar, se possível com cópias de Notas Fiscais de prestação de serviços.-----

2. Destaques da Mesa:-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Votos contrários dos Conselheiros Airton Nabarrete e Jose Manoel Teixeira. Abstenção do Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula.-----

Número de ordem 01: C-001257/2018 (CREA-SP - Sentença Judicial Suspendendo os efeitos da Decisão Normativa Nº39 de 08/07/1992) Relator Sérgio Ricardo Lourenço "Vista" Dalton Edson Messa.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 122 e 123, 1. Por determinar que a área operacional da estrutura auxiliar adote as devidas medidas administrativas visando informar às Unidades de Gestão de Inspeção cada uma das exceções (quanto a procedimentos de fiscalização) impostas por determinações judiciais, ou por medidas equivalentes, visando afastar a aplicação, de forma específica, dos procedimentos de fiscalização previstos de forma genérica no Manual de Fiscalização e no Plano de Fiscalização da CEEMM. 2. Quanto ao encaminhamento do presente processo ao Senhor Presidente deste Conselho para adotar as devidas providências, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 393, de 17/03/1995, do Confea, para posterior encaminhamento ao Confea visando dirimir a seguinte dúvida: 2.1. Quanto à possibilidade de o Crea-SP autuar, por infração a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, pessoa jurídica que exerça atividades de Engenharia e Agronomia sem participação efetiva e declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e que estejam desobrigadas de registro, seja por exercício da atividade de Engenharia e Agronomia não ser em razão da atividade básica (Lei nº 6.839,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de 1980), seja por determinação judicial (por exemplo, a decorrente de acórdão da apelação cível nº 0030761-78.202.4.01.000 junto ao TRF1).-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão.
Número de ordem 02: SF-000134/2017 (G.A. Refrigeração, Comércio e Serviços Ltda – ME) Relator: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes “Vista” Fernando Eugênio Lenzi. -----

1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.ºs 33 a 35. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Emiliano Stanislau Affonso Neto, José Geraldo Baião e Jose Carlos Paulino da Silva. Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Antonio Fernando Godoy, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos e Wilton Mozena Leandro. Abstenções dos Conselheiros Ayrton Dardis Filho, Pedro Alves de Souza Junior, Sergio Ricardo Lourenço.-----

2ª Votação: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas nºs 39 a 42, Pelo referendo da obrigatoriedade de registro da empresa neste conselho por estar exercendo atividade de COMÉRCIO DE APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO, COM SERVIÇO DE MAUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO, sendo que realiza serviço no HOSPITAL SANTA MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, onde estão instalados 37 unidades de SPLIT, trabalhos afetos a este conselho, portanto deve ter como responsável técnico um profissional nos termos do Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Antonio Fernando Godoy, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenício Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Manoel Teixeira, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro e Wilton Mozena Leandro. Votos contrários dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Adnael Antonio Fiaschi e José Geraldo Baião. Abstenções dos Conselheiros Ayrton Dardis Filho, Dalton Edson Messa, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Sebastiao Spada, Luiz Augusto Moretti, Pedro Alves de Souza Junior, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço.-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão.
Número de Ordem 03: PR-008333/2017 (José Figueiredo Alves) Relator: Rodolfo Fernandes More “Vista” Fernando Eugênio Lenzi. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.ºs 25 a 28. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos favoráveis nem abstenções.-----

2ª Votação: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.ºs 32 e 33, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional José Figueiredo Alves por não ocupar cargo da área da Engenharia Mecânica, conforme demonstrado nas cópias apresentadas de sua CTPS. 2. Que a Unidade de Atendimento de São Bernardo do Campo tome as devidas providências quanto a pertinência da situação de registro da empresa JUTEC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, em razão de constar em seu objeto social atividades de serviços de assistência técnica e instalações em geral e realizar manutenção de aparelhos elétricos, conforme apurado pela fiscalização do CREA. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão.
Número de Ordem 04: PR-008734/2017 (Lincoln Cerqueira Guilherme) Relator: Rodolfo Fernandes More "Vista" Claudio Hintze.-----

1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.ºs 18 a 20. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Abstenção do Conselheiro Giulio Roberto Azevedo Prado. Não houve votos favoráveis.-----

2ª Votação: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas nºs 22 e 23, por indeferir o pedido de interrupção de registro desse profissional, por entender que além de exercer atividades atribuídas aos profissionais do sistema Confea Crea, necessita do Título profissional para estar habilitado a exercer a função na Volkswagen do Brasil. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Ayrton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Abstenção do Conselheiro Giulio Roberto Azevedo Prado. Não houve votos contrários.-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão.
Número de Ordem 05: PR-000226/2018 (Leonel Sanches Junior) Relator: Itamar Rodrigues "Vista"
Luiz Carlos Mendes. -----

1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.ºs 24 a 26. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Edenício Turini, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Maurício Alves Nunes, Osmar Vicari Filho e Oswaldo Vieira de Moraes Junior. Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Abstenções dos Conselheiros Ayrton Nabarrete, Dalton Edson Messa e Pedro Alves de Souza Junior.-----

2ª Votação: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas nºs 28 a 30, por aprovar o pedido de interrupção de registro por entender que ele exerce atividades que não são atribuídas aos Engenheiro de Produção Mecânica e sim aos profissionais do conselho dos técnicos. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Votos contrários dos Conselheiros Edenírcio Turini, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho e Oswaldo Vieira de Moraes Junior. Abstenções dos Conselheiros Airton Nabarrete, Dalton Edson Messa e Pedro Alves de Souza Junior.-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 27: F-000926/2015 (VMF Aeronáutica Ltda).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 75, 1. Que o profissional Isaias Mazoli Albarracin Junior seja notificado a apresentar o Certificado de Mecânico de Manutenção de Aeronaves relativo à célula, GMP e acessórios fornecido pela ANAC, em razão do citado no Contrato de Prestação de Serviços firmado com a interessada para atendimento das atividades de reparo, conserto e manutenção de aeronaves descritas no objetivo social da interessada. 2. Pelo referendo da anotação da profissional Katianna Oracel Tavares Seixas Guimarães como responsável Técnica da empresa Pratt & Whitney Canada do Brasil Ltda (primeira responsabilidade técnica) com a juntada de cópia da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F – 022007/2000. 3. Pelo referendo do registro da empresa nesse conselho com a anotação da profissional Katianna Oracel Tavares Seixas Guimarães como responsável Técnica da empresa VMF Aeronáutica Ltda (segunda responsabilidade técnica). 4. Pela anotação da profissional Katianna Oracel Tavares Seixas Guimarães como responsável Técnica da empresa Impacto Manutenção Pintura Conservação de Aeronaves e Serviços Auxiliares Ltda (terceira responsabilidade técnica) com a juntada de cópia da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F – 004226/2013 V2. 5. Que o processo retorne à CEEMM após o cumprimento do item (1).-----

Número de ordem 45: F-004008/2018 (E.M. Ventura Manutenção Industrial - EPP).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 e 34, pelo não referendo do registro da empresa interessada neste Conselho com a anotação do profissional Fábio Farias dos Santos, em face da restrição (de vasos de pressão, sistemas de produção, processos e manutenção de máquinas e equipamentos) nas atribuições deste profissional; devendo a empresa anotar profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 67: F-000572/2018 (FLOWEX DO BRASIL Equipamentos, Manutenção e Gestão Predial Ltda - Me).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, pela efetivação do registro definitivo da empresa FLOWEX DO BRASIL EQUIP. MANUT. E GESTÃO PREDIAL LTDA-ME neste Conselho com a anotação do Tecnólogo em Mecatrônica industrial Denilson Defásio, conforme solicitado em folhas 05 do processo.-----

Número de ordem 71: F-000149/2014 (S3D Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME).----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 103 e 104, por determinar que 1. Não há providências a serem adotadas pela CEEMM quanto ao presente processo. 2. As empresas relacionadas acima sejam fiscalizadas para constatação de sua regularidade perante este conselho.-----

Número de ordem 112: SF-000853/2018 (RECIPACK Indústria e Comércio de Papelão Ltda - ME).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 e 33, 1. Pela retificação da obrigatoriedade de registro da empresa neste conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 62704/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 114: SF-000310/2018 (Paulo José Barnabé Sorocaba - ME).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Pela manutenção do auto de infração n.º 53934/2018 e pela obrigatoriedade do pagamento da multa, que deve ser atualizada. 2. Pela necessidade de uma fiscalização mais rigorosa por parte do Crea-SP que impeça esta empresa de continuar executando atividades técnicas inerentes aos profissionais da engenharia, sem o devido registro no CREA e sem os profissionais responsáveis técnicos por cada modalidade de atuação. 3. Por pesquisar no próprio sistema do CREA, se há ART das empresa parceiras como a Tecnisa, Fórmula LAR, Viviane Projetos, Komeco, Equibrás, Lorenzeti, Rinnai, Inova, Orbis, com a 3 irmãos Aquecedores & Engenharia, que já contrataram serviços dessa empresa, sem que ela tivesse registro no CREA para executar as atividades inerentes aos profissionais que exercem atividades fiscalizadas pelo sistema Confea CREA.-----

3. Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

3.1. Conselheiro Alim Ferreira de Almeida.-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 96: PR-000309/2019 -- (Leandro Cassio de Paula).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Doutorado em Engenharia Mecânica, área de Materiais e Processos de Fabricação, oferecido pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, sem a concessão de atribuições.-----

3.2. Conselheiro Celso Rodrigues.-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 124: SF-001112/2017 (Alexandre Barbieri Santin).-----

DECIDIU Conceder “Vista” ao Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi.-----

VI. Apreciação dos assuntos relatados;-----

VII – Apresentação de propostas extra-pauta:-----

O Coordenador apresenta proposta quanto à apreciação de **03 (três) processos**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Maurício Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

1- **Processo A-00169/2009 V2 T1** - Interessado: **Rodolfo Fernandes More** - Assunto: Regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC26193510 para as atividades técnicas descritas na ART nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

2- **Processo C-000419/2019** - Interessado: **Crea-SP - Consulta** – Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha do Brasil – Creadoc 64601 – Informação SUPCOL nº. 097/2019. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 a 46, determinar que as empresas envolvidas no processo licitatório devem possuir registro neste Conselho juntamente com responsável técnico habilitado em todas as atividades que envolvam o processo licitatório, destacando, para as atividades que envolvam a competência da modalidade mecânica “(...) montagem mecânica de equipamento de médio e grande porte e montagem de tubulações em aço carbono e aço inoxidável (...)” deve ser exigido um profissional devidamente registrado da modalidade da engenharia mecânica.

3- **Processo F - 001532/2019** - Interessado: **Ektor – Serviços Industriais EIRELI** - Assunto: Requer registro.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 30, 1. Diante do dever de atuação deste Conselho, ao identificar violação ao art. 82 da Lei n.º 5.194/1966, caso o entendimento expresso em Memorando n.º 506/2018 – SUPJUR de 17/12/2018 (quanto ao complemento pela Lei n.º 4.950-A) seja ratificado, pelo encaminhamento do presente processo à SUPJUR visando apresentar os seguintes questionamentos: 1.1. A CEEMM pode determinar a lavratura de auto de infração em face da empresa interessada por infração ao art. 82 da Lei 5194/66, devido à verificação de pagamento do valor do salário inicial do Engenheiro Mecânico Marcílio Pereira Costa (Crea-SP nº 5069612929 - empregado da empresa interessada) em montante inferior ao determinado pelo art. 6º da Lei 4950-A/66 (9,5 salário mínimos correspondentes às 44 horas semanais trabalhadas)? 1.2. A CEEMM poderá solicitar a adoção do mesmo procedimento, quanto a determinação de lavratura de autos de infração, quando identificar empresas que incidam em infração ao art. 82 da Lei 5194/66 complementado pelo art. 6º da Lei 4950-A/66?-----

VIII. Tema Técnico: Apresentação de PALESTRA SOBRE NR-12 (Representantes do Ministério da Economia).-----

Palestra ministrada pelo Sr. Auditor Fiscal **HILDEBERTO BEZERRA NOBRE JÚNIOR** e Sr. **WASHINGTON SANTOS (Maradona)** Coordenador da Bancada dos Trabalhadores na CTPP (Comissão Tripartite Paritária Permanente) do Ministério da Economia.-----

Retornando ao Item IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

Marcos Augusto Alves Garcia: Assunto: Horário de início das reuniões da CEEMM.-----
Parabenizou o Coordenador pela condução dos trabalhos e fez uma proposta à Coordenadoria para que o horário de início das reuniões da CEEMM passe para as 9h00, uma hora mais cedo, considerando que há muitos assuntos na Pauta a serem discutidos.-----

O Coordenador informou que o assunto será colocado para apreciação na próxima reunião de 27/06.

José Carlos Paulino da Silva: Assunto: ABNT e CRECI.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Informa que há pouco tempo, em uma ação Judicial entre o CONFEA e o Conselho Federal dos Corretores de Imóveis, ficou definido que os Corretores de imóveis poderiam fazer Avaliações Mercadológicas de imóveis; com o objetivo de regulamentar este Parecer, o Coferci, através do Creci-SP, procurou a ABNT afim de elaborar normas para estas avaliações. Informa ainda que posteriormente foi publicado no Estadão, que na ABNT havia realizado com o Creci SP um convenio para elaborar em parceria, uma norma para, “Disciplinar os corretores de imóveis ao realizarem as avaliações”; segundo estes, o objetivo desta parceria é “Unir esforços entre as duas entidades para promover grandes avanços no setor”. Esclarece que estas avaliações técnicas demandam de conhecimentos de patologias, materiais, desgaste e fadiga, vida útil dos materiais e estruturas das edificações, sejam residenciais, comerciais ou industriais. Expressa que estas avaliações são pertinentes a formação de Engenheiros e Tecnólogos de Engenharia. Finaliza expondo que não se pode aceitar que a ABNT venha endossar tais iniciativas, sob o risco de comprometer seus objetivos principais.-----

Claudio Hintze: Informa que em Guarulhos ocorreram alguns problemas, porque a empresa tinha que adquirir imóveis para construir. Esclarece que inicialmente se utilizava de pessoal da prefeitura e de engenheiro para avaliar a parte mercadológica, mas teve problemas com o CRECI. Em continuidade informa que a partir de um determinado momento o Prefeito instituiu o seguinte: avaliação mercadológica de imóveis tem que ser feita pelo CRECI. Avaliação do imóvel pronto, se tem algum problema estrutural, alguma coisa é engenheiro civil. Isso em Guarulhos já está certo, o CRECI faz a parte dele e o Crea faz a parte dele.-----

IV.II. – Comunicados da Coordenadoria:-----

1. XIV Workshop de Educação e Pesquisa do Estado de São Paulo Energia, Sustentabilidade e Meio Ambiente: O Sr. Coordenador informa sobre a realização do **XIV Workshop de Educação e Pesquisa do Estado de São Paulo Energia, Sustentabilidade e Meio Ambiente** - Evento Gratuito destinado para o público em geral - Data: **10 de junho de 2019 : das 13:30 as 18:00 horas. LOCAL: AUDITÓRIO FRANCO MONTORO ALESP**, Av. Pedro Álvares Cabral, 201 SP- CEP 04097-900. Como se inscrever: <http://bit.ly/2ILGdT8>. Informa ainda que o assunto será encaminhado por e-mail a todos os Conselheiros.--

2. Memorando nº 10/19-DAC2 – DAC2 dirigido à CEEC-CEEE-CEEMM, datado de 03/04/2019: -----
O Sr. Coordenador ressaltou o comunicado divulgado em reunião CEEMM de 25/04/2019: -----
Memorando nº 10/19-DAC2 – DAC2 dirigido à CEEC-CEEE-CEEMM, datado de 03/04/2019, com referência ao Orçamento para 2020, o qual consigna: *Solicitamos a indicação de eventos da área das modalidades de suas Câmaras Especializadas que os Conselheiros tenham interesse em participação, com os dados abaixo, para incluirmos na previsão orçamentária da Câmara Especializada. Nome do Evento: Previsão de data e duração: Local: Quantidade de Conselheiros: Custo da inscrição:*-----
Ressalta que o assunto foi encaminhado a todos os Conselheiros no dia 22/05/2019.-----

3. Minuta de memorando – Discussão e deliberação: O Sr. Coordenador apresenta aos membros da CEEMM, para discussão e deliberação, minuta de memorando com a finalidade de solicitar ao SUPJUR informações sobre as ações judiciais impetradas contra o Conselho em decorrência de decisões do colegiado: *“Assunto: Ações judiciais impetradas contra o Conselho em decorrência de decisões do colegiado. Sr. Presidente Reportando-nos ao assunto epigrafoado cumpre-nos inicialmente ressaltar que as ações interpostas por terceiros são objeto de comunicação à Coordenadoria desta câmara especializada de forma pontual, razão pela qual, impossibilita a delimitação do quadro geral, dentro de um período pré-determinado. Considerando a Decisão CEEMM nº xxxxx/2019 de 23/05/2019, em apreciação de minuta de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

memorando que visa solicitar a elaboração de levantamento das ações interpostas contra o Crea-SP no período de 2015 até a presente data, em decorrência de decisões emanadas da CEEMM. Considerando o exposto e objetivando o aprimoramento dos pareceres e das decisões emanadas quando de seu julgamento por esta câmara especializada, vimos solicitar a elaboração de levantamento das ações interpostas contra o Crea-SP no período de 2015 até a presente data, em decorrência de decisões emanadas da CEEMM, consignando: a) Autor/Impetrante; b) Natureza do processo; c) Objeto; d) Instância (fase em que se encontra); e) Se houve decisão concedendo liminar / cautelar / antecipação de tutela (indicar a data da concessão e o teor da decisão); f) Quais os recursos apresentados pelo Crea-SP para reverter a liminar / cautelar / antecipação de tutela concedida; indicar o resultado deste recurso; g) Qual o resultado da decisão de 1ª instância e o de última instância; Colocamo-nos à disposição para a prestação de outros esclarecimentos que se fizerem necessários, em face da importância que a questão se reveste.”-----

A minuta de memorando foi aprovada com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Alves Nunes, Maurício Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

DECIDIU por aprovar, com os devidos ajustes, o envio de memorando, endereçado à Presidência deste Conselho, solicitando a elaboração de levantamento das ações interpostas contra o Crea-SP no período de 2015 até a presente data, em decorrência de decisões emanadas da CEEMM com o seguinte teor: *“Reportando-nos ao assunto epigrafoado cumpre-nos inicialmente ressaltar que as ações interpostas por terceiros são objeto de comunicação à Coordenadoria desta câmara especializada de forma pontual, razão pela qual, impossibilita a delimitação do quadro geral, dentro de um período pré-determinado. Considerando a Decisão CEEMM a ser adotada em apreciação de minuta de memorando que visa solicitar a elaboração de levantamento das ações interpostas contra o Crea-SP em decorrência de decisões emanadas da CEEMM. Considerando o exposto e objetivando o aprimoramento dos pareceres e das decisões emanadas quando de seu julgamento por esta câmara especializada, vimos solicitar a elaboração de levantamento das ações interpostas contra o Crea-SP no período de 2015 até a presente data, em decorrência de decisões emanadas da CEEMM, consignando: a) Autor/Impetrante; b) Natureza do processo; c) Objeto; d) Instância (fase em que se encontra); e) Se houve decisão concedendo liminar / cautelar / antecipação de tutela (indicar a data da concessão e o teor da decisão); f) Quais os recursos apresentados pelo Crea-SP para reverter a liminar / cautelar / antecipação de tutela concedida; indicar o resultado deste recurso; g) Qual o resultado da decisão de 1ª instância e o de última instância; Colocamo-nos à disposição para a prestação de outros esclarecimentos que se fizerem necessários, em face da importância que a questão se reveste.”. -----*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 576ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 27 de junho 2019

Eng. de Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
Creasp 5060864440
Coordenador da CEEMM